RESOLUÇÃO Nº 214 DE 28/12/88
PROJETO DE LEI Nº 219

“ FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA O 1º SEMESTRE DE 1989.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso,MG., através de sua Mesa Diretora, de conformidade com a Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79, idem pela Lei Complementar nº 45/83 e com a Redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 50/85, que veio dar eficácia e aplicabilidade ao art. 29-V, da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Resolução:

ARTº 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de São sebastião do Paraíso, fica fixando em 15% dos subsídios e auxílios mensais dos Deputados Estaduais do Estado de Minas Gerais, à partir de 1º de Janeiro de 1.989, até 30 de junho do referido exercício.

ARTº 2º - Fica estipulado a “Parte Fixa” dos vencimentos dos Vereadores em 80% e a “PARTE VARIÅVEL” em 20% dos proventos que vierem a receber mensalmente.

ARTº 3º - As despesas decorrentes dos ARTºs. 1º e 2º desta Lei correrão por conta das dotações normais do Orçamento desta Casa.

ARTº 4º - A falta do Vereador a cada sessão ordinária, importará em um desconto de 25% relativo à “Parte Fixa” e, por cada falta em sessão extraordinária, será descontado 25% do total devido à “Parte Variável”, na folha de pagamento mensal.

PARÅGRAFO ÚNICO - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada ou por motivo de luto.

ARTº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor no dia 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves” 28 de Dezembro de 1988.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÅRCIO DA SILVEIRA / VER. SECRET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE